



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 15 DE ABRIL DE 2020

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA, VISANDO A GARANTIR O DIREITO À HABITAÇÃO PARA FAMÍLIAS ATINGIDAS POR CATÁSTROFES OU EVENTOS NATURAIS, AOS QUE MORAM EM ÁREA DE RISCO OU DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E PRECISAM SER REMOVIDOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica o Município de Lavrinhas autorizado a conceder auxílio moradia, através dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, visando a garantir o direito à habitação para famílias atingidas por catástrofes ou eventos naturais, aos que moram em área de risco e precisam ser removidos.

Art. 2º - O auxílio moradia visa assegurar moradia transitória, em caráter emergencial, de pessoas ou famílias privadas da respectiva moradia em decorrência de:

I - catástrofe ou calamidade pública;

II - situações de risco geológico;

III - interdição pela Defesa Civil ou órgão competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Família: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.

II - Desabrigado: pessoa cuja habitação foi afetada por dano ou ameaça de dano e que necessita de abrigo oferecido pelo Poder Público.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

III - Desalojado: pessoa que foi obrigada a abandonar temporária ou definitivamente sua habitação, e que, não necessariamente, carece de abrigo oferecido pelo Poder Público.

Parágrafo único. Os benefícios poderão ser concedidos a famílias com renda igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo vigente.

Art. 3º - O pedido do benefício poderá ser realizado por qualquer membro da família interessada, Poder Judiciário, Câmara Municipal e Assistentes Sociais da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O deferimento do auxílio moradia deverá ser previamente justificado pelo serviço de Assistência Social ou Defesa Civil do Município, e submetido à análise da Secretaria Municipal de Promoção Social ou órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - O auxílio moradia será pago por um período de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e/ou enquanto perdurar a situação de emergência, desde que comprovada a necessidade de continuidade do benefício, através de Laudo Social emitido pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 6º - O auxílio moradia consiste no pagamento, às famílias beneficiárias, de parcelas mensais no valor de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 1º - O valor do repasse referente ao auxílio moradia dar-se-á, mensalmente, no dia de vencimento mediante comprovação do Contrato de Locação, sendo o repasse efetivado diretamente ao beneficiário.

§ 2º - Fica o beneficiário obrigado a apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Promoção Social o comprovante do efetivo pagamento do aluguel (recibo)

Art. 7º - O auxílio moradia atenderá às seguintes disposições:

I - Será concedido até o restabelecimento das condições de normalidade, a critério do Poder Executivo Municipal, podendo ser cancelado antecipadamente caso o beneficiário deixe de preencher os requisitos justificadores do auxílio, fixados nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

II - Deverá ser utilizado, exclusivamente, para pagamento de aluguel de imóvel residencial, não coletivo, de propriedade particular, localizado no Município de Lavrinhas - Estado de São Paulo.

III - Será concedido às famílias que não possuírem outro imóvel.

Art. 8º - O auxílio moradia compreende somente o valor do aluguel do imóvel, não abrangendo eventuais outras despesas como IPTU, energia elétrica, água e o mais correlato.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 15 de abril de 2020.

SERGIO RUGGERI DE MELO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei,

O presente projeto visa a preencher uma enorme lacuna na legislação do Município do Lavrinhas, no que diz respeito à proteção e à garantia dos direitos de famílias atingidas por situações de alto risco ambiental, calamidade pública ou acidentes de grandes proporções.

O aluguel social representa um dos mais poderosos instrumentos visando à garantia do direito à moradia, íntima e indissociavelmente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana, fartamente insculpido na Constituição Federal e em diversos tratados assinados pelo Brasil em nível internacional.

No âmbito federal, a Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social) prevê claramente a possibilidade de criação de benefícios eventuais para atender necessidades advindas de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Por fim, certos de contarmos com a importante colaboração do Poder Legislativo na empreitada do progresso de nossa cidade, coloco-me à disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos.

Renovamos a Vossa Excelência, nossa distinta consideração.

Lavrinhas, 15 de abril de 2020.

Sergio Ruggeri de Melo
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS
SERGIO RUGGERI DE MELO
Prefeito Municipal